



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

maa.

Sessão de 17 de abril de 1990

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 110.579 - Proc. 10711/007133/87-32

Recorrente SERVPORT - SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS S/A

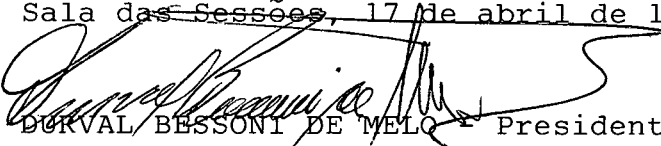
Recorrida IRF - PORTO-RJ

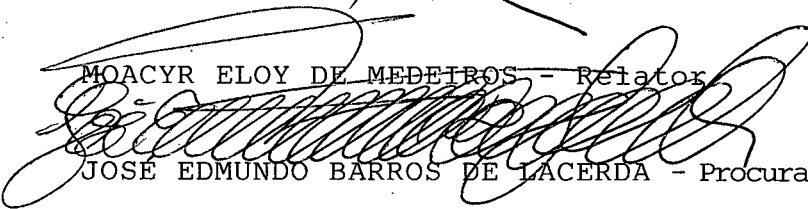
R E S O L U Ç Ã O N.º 302-0.486

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1990.


DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator

JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 26 JUN 1990

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Paulo César de Ávila e Silva, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, José Sotero Telles de Menezes, Ubaldo Campello Neto e Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 110.579 - PROCESSO Nº 10711/007133/87-32

RECORRENTE: SERVPORT - SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS S/A

RECORRIDA : IRF - PORTO-RJ

RELATOR : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

R E L A T Ó R I O

Em Conferência Final de Manifesto foi apurada a falta de um volume, de um total de 107 cartões - (Conhecimento nº 13) e um "container" (conhecimento nº 04), sendo exigido do representante do transportador acima, o recolhimento do imposto e multa.

A autuação foi impugnada pela empresa e mantida pela 1ª instância.

Em recurso voluntário a este Conselho, a SERVPORT alegou:

- a) como preliminar, a ilegitimidade de parte passiva "ad causam";
- b) "container" chegado com a cláusula "house to house" (fls. 34);
- c) comprovação da entrega dos 107 cartões manifestados; e
- d) taxa de câmbio incorreta, visto que deveria ter sido adotada a taxa vigente na data da entrada da mercadoria em território nacional, e não a da autuação.

Por ocasião da votação foi rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva (fls. 75), e remetido o processo em diligência à repartição de origem (Resolução 301.0.407), para informar:

- a) o estado externo do "container" por ocasião da descarga;
- b) a preservação dos dispositivos de segurança;
- c) se os "containers" foram pesados por ocasião da descarga e desova, e quais os pesos apresentados; e
- d) confronto do TALLY com os demais documentos e uma apreciação sobre a dúvida existente.

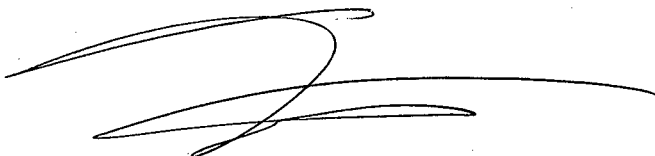
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Recomendou-se outrossim, que após essas providências, deveria ser dado vista dos autos ao sujeito passivo.

Em atendimento ao solicitado, informou-se que o "container" foi recebido pelo depositário com o lacre de origem intacto, sem avaria, e que, por ocasião da "descarga" (fls. 81), ocorreu a falta de um cartão.

Em aditamento da defesa, a empresa alegou a chegada do "container", intacto, com lacre sem ser violado, sob a cláusula "house to house". Com relação a falta de um cartão, alega que não foram cumpridas as recomendações da Resolução 1301-0-407, e reitera os argumentos anteriores.

É o relatório.

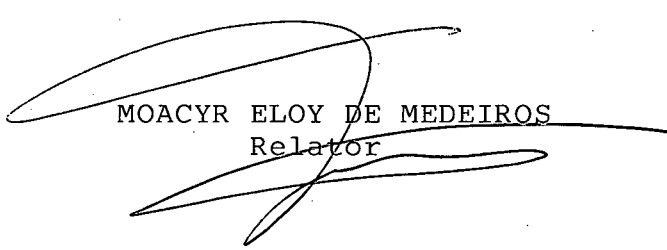


V O T O

Persiste a dúvida quanto à descarga da mercadoria constante do Conhecimento nº 13, face a divergência das anotações do documento TALLY (fls. 18) e o Controle de Mercadorias manifestadas do Porto do Rio de Janeiro (fls. 84).

Face ao exposto, voto no sentido de ser convertido o julgamento em nova diligência a fim de ficar perfeitamente esclarecido pela CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO, a quantidade de volumes (cartões) descarregados e referentes ao Conhecimento nº 13 da embarcação HEIDE LEONHARDT, entrada em 30/04/87, dando-se ciência dos autos ao autuado.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1990.



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Relator